

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 122/XIII/1ª

Recomenda ao Governo o reforço de medidas sobre a praxe académica

Os problemas relacionados com a praxe académica têm preocupado a sociedade portuguesa e gerado um amplo debate. O Parlamento não se tem alheado dessa realidade e aprovou em 2008 o relatório “*As praxes académicas em Portugal*” em que se faz uma resenha histórica destes rituais e das várias formas e aplicações destas tradições no território nacional.

Já nessa altura o Ministério de Educação e Ciência (MEC) assumiu o lançamento de um diálogo multilateral e de procura de largos consensos sobre esta matéria. Assim, e no seguimento da iniciativa do MEC, associações académicas e de estudantes declararam, em conjunto, “*o repúdio veemente de quaisquer práticas a ela [praxe] associadas que impliquem qualquer tipo de coação sobre os estudantes, assim como de comportamentos atentatórios da dignidade pessoal ou que ponham em risco a integridade física ou psicológica dos estudantes.*”

Os representantes dos estudantes afirmaram ainda que “*continuarão a assumir-se como agentes ativos na prevenção destes casos, não só através da denúncia dos excessos cometidos em nome da praxe ou a seu pretexto, contribuindo assim para a consolidação de uma cultura de sensibilização contra tais práticas, promovendo formas várias de integração dos estudantes.*”

Há que referir, ainda a propósito deste diálogo multilateral, a criação de um grupo de trabalho com representantes do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, da Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado e das Associações Académicas e de Estudantes, com o objetivo de se fixarem

orientações sobre o tema.

Apesar de todas estas iniciativas, em finais de 2013, o tema voltou a ser objecto de discussão parlamentar, desta vez sobre a forma de dois projetos de resolução que denunciaram as práticas recorrentes de atos inadmissíveis de praxe, propondo medidas concretas ao Governo, que se materializaram na Resolução da Assembleia da República nº 24/2014, de 17 de março.

Na sequência da publicação desta Resolução, o Governo deu início a uma campanha institucional pela «tolerância zero» à praxe violenta e pelo reforço de mecanismos que responsabilizem e denunciem práticas abusivas, que arrancou em Setembro de 2014: nas instituições de ensino superior do país foram distribuídos folhetos - alertando também as instituições do ensino superior para o facto de poderem ser responsabilizadas civilmente caso não atuem para impedir a prática de praxes humilhantes e vexatórias -, tendo o Governo procedido igualmente à criação um endereço de email (praxesabusivas@mec.gov.pt) para denunciar as praxes que ofendam a integridade física ou psicológica.

Os folhetos tinham frases adequadas a realçar a gravidade dos comportamentos e a necessidade de lhes resistir, além de incluírem um texto que lembrava aos estudantes que «a não participação na praxe não pode significar a exclusão de estudantes de quaisquer atividades académicas» e que «nenhum(a) estudante pode ser discriminado(a) por decidir não participar em atividades realizadas no âmbito da praxe».

Não há dúvidas de que a integração no meio estudantil e académico assume particular importância no que se refere aos estudantes estrangeiros que frequentam as nossas universidades, cada vez mais numerosos. Estas práticas

podem e devem servir para integrar, para ajudar a suplantar a barreira da língua e para explicar as diferenças culturais, sempre com o objetivo da assimilação do estudante estrangeiro na comunidade estudantil e na comunidade nacional.

Fundamental é que todos os intervenientes nos procedimentos da praxe compreendam que tem sempre de ocorrer a adesão voluntária de todos aos códigos e rituais que a regem: deve ser entendido como absoluto o direito de não querer participar e devem as instituições de ensino superior e os representantes institucionais dos estudantes zelar por esse direito, da forma mais abrangente e efetiva possível.

Para além da legislação existente e do direitos das vítimas se defenderem é entendimento dos proponentes, que as instituições de ensino superior devem, sem sombra de ambiguidade, zelar pelo exercício desses direitos – usando do seu poder disciplinar e denunciando às autoridades competentes, sempre que necessário.

3

Não obstante a campanha lançada pelo anterior Governo, há que persistir nestas medidas, para que não passem ao esquecimento até que algo de grave volte a acontecer.

Devem as instituições de ensino superior e as associações representativas dos estudantes reforçar e aprofundar permanentemente o seu compromisso de eliminação de práticas violentas, degradantes e humilhantes e de garantir o direito absoluto e irrenunciável à não participação na praxe.

Deve também, neste sentido, o atual governo prosseguir o esforço iniciado pelo governo anterior, insistindo na campanha contra as praxes violentas e abusivas, reforçando as articulações criadas e redobrando esforços no sentido

de garantir a independência e autonomia dos estudantes, tal como se recomendava na Resolução da Assembleia da República nº 24/2014, de 17 de Março.

Neste sentido, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP propõem que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Pondere, no âmbito do grupo de trabalho criado com as instituições de ensino superior e as associações representativas dos estudantes, a realização regular de campanhas de sensibilização pela “tolerância zero à praxe violenta e abusiva”;
2. Reforce a articulação entre as várias redes já existentes nas diferentes instituições de ensino superior e associações académicas, designadamente os gabinetes de psicologia, os gabinetes de acolhimento de novos alunos ou os gabinetes de apoio aos estudantes, nomeadamente através da partilha de boas práticas destes gabinetes;
3. Sem prejuízo da autonomia universitária, redobre esforços para garantir que as instituições de ensino superior e as associações académicas e de estudantes promovam uma ação pedagógica que defenda a liberdade dos estudantes de escolher participar ou não na praxe e que reforce os mecanismos de responsabilização e de denúncia às autoridades competentes de qualquer prática violenta, abusiva ou que possa configurar um ilícito.

4

Palácio de São Bento, 29 de Janeiro de 2016

Os Deputados,